



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO Nº 18/2024**

CONTRATO QUE ENTRA SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA HALF BENEFÍCIOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 21453.000376/2024-41**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira, conforme Portaria 117/2023, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves, conforme Portaria 8/2022, e, do outro lado, a empresa **HALF Benefícios LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº : 43.091.32/00001-07, localizada na Avenida Presidente Vargas, s/nº, Quadra 30, Lote 06, Sala 04, bairro Jardim Presidente, Rio Verde/GO, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. Rodrigo de Freitas Sales, conforme Contrato Social/Alteração nº 04 e Consolidação, doravante denominada **Contratada**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21453.000376/2024-41, referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, documento Sureg RS SEI nº 39057595, que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender à frota de veículos leves e de veículos pesados que compõem o patrimônio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul/RS, com controle operacional através de sistema informatizado.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 03/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A frota da Sureg/RS é composta, atualmente, por 15 (quinze) veículos próprios, abaixo especificados. Esse quantitativo poderá sofrer alterações ao longo da execução do contrato, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços não podendo, todavia, essas modificações alterar a taxa de administração contratada.

Item	Tipo	cor	Placas	Ano de fabricação	Marca	modelo	combustível

1	Caminhão Carga	branca	IQI 5844	2009	IVECO/EUROCARGO 230E24	2010	diesel
2	Caminhão Carga	branca	IQH 6708	2009	IVECO/EUROCARGO 230E24	2010	diesel
3	Caminhão Carga	branca	OGC 8725	2013	IVECO/TECTOR 240E22	2013	diesel
4	Caminhonete Especial	branca	IVG 4924	2013	Chevrolet S10 LS DD4	2014	diesel
5	Caminhonete Especial	branca	IVG 4654	2013	Chevrolet S10 LS DD4	2014	diesel
6	Caminhonete Especial	branca	IPL 6091	2008	MMC/L200 4X4 GL	2009	diesel
7	Automóvel Passageiro	branca	IPN 8787	2009	FIAT/SIENA ELX FLEX	2009	álcool/gasolina
8	Caminhonete Especial	preta	ISI 7954	2011	MMC/L200 4X4 GL	2012	diesel
9	Caminhonete Carga	branca	IJH 4032	1999	GM/S10 2.5 D4X4	2000	diesel
10	Automóvel Passageiro	branca	IMX 2760	2005	FIAT/SIENA HLX FLEX	2006	álcool/gasolina
11	Automóvel Passageiro	branca	IMX 3334	2005	FIAT/SIENA HLX FLEX	2006	álcool/gasolina
12	Caminhonete Especial	preta	IMM 3935	2004	NISSAN/FRONTIER 4X4 XE	2005	diesel
13	Automóvel Passageiro	branca	IPQ 6977	2009	GM/ZAFIRA ELEGANCE	2009	álcool/gasolina
14	Automóvel Passageiro	branca	IPQ 6954	2009	GM/ZAFIRA ELEGANCE	2009	álcool/gasolina
15	Caminhonete Especial	branca	SPH 8J22	2024	MMC/TRITON SPORT GLS AT	2025	diesel

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução indireta por empreitada por preço global do item, conforme artigo 208, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme artigo 3º, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do contrato será de 1 ano, de **01/12/2024** a **01/12/2025**, conforme arts. 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do referido Regulamento.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, a Contratante avaliará a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, a Contratante comunicará o fato para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é **R\$ 79.855,54** (período de 1 ano)

4.2. O valor é composto conforme abaixo:

Item	Valor mensal	Valor anual	Taxa de administração	Valor para 12 meses + taxa de administração
Gerenciamento e controle de frota para manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender à frota de veículos leves e de veículos pesados que compõem o patrimônio da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul/RS.	10.006,96	120.083,52	- 33,50%	79.855,54

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados pelas Credenciadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da Classificação dos Serviços

5.1.1. Serviço tratado como comum, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

5.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, os empregados das Credenciadas e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.1.3. A Contratada será responsável pela implantação do sistema de gestão e informação web, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato com a Contratante.

5.1.4. O sistema de gestão deve ser compatível com Windows 7/8/10/11 e Linux.

5.2. Da Especificação

5.2.1. Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviço continuado, dado que sua necessidade se renova periodicamente.

5.2.2. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais e peças necessárias, assim como guincho, ocorrerá por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e/ou concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva, preditiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação/higienização.

5.2.2.1. O atendimento dos serviços assim como guincho, deverá ocorrer por meio de empresas credenciadas pela contratada.

5.2.2.2. A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos ou concessionárias, suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, obedecendo-se as recomendações dos fabricantes do veículos.

5.2.2.3. Dentre os serviços a serem oferecidos pelas credenciadas da Contratada, estão: serviços mecânicos, serviços elétricos/eletrônicos; serviços de lanternagem, alinhamento/balanceamento e cambagem; serviços de funilaria e pintura; serviços de borracharia; serviços de estofaria; serviços de vidraçaria; serviços de ar-condicionado.

5.2.3. São exemplos de **manutenção preventiva**: alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; troca de pneus, limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes do manual dos veículos/equipamentos, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

5.2.4. A **manutenção preditiva** compreende a observação e análise prévia de sinais de fadiga das peças que podem apresentar problemas em breve, visando manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, barulhos intermitentes, análise de pastilhas, necessidade de alinhamento e balanceamento recorrentes, calibragem recorrente dos pneus etc., obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

5.2.5. A **manutenção corretiva** compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos ou concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

5.2.6. São exemplos de **manutenção corretiva**: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; dentre outros da espécie citados no item 5.2.2.3.

5.2.7. Os serviços compreendem ainda:

5.2.7.1. Mão de obra, fornecimento de todas as peças necessárias à manutenção (incluindo baterias e pneus) e guincho.

5.2.7.2. A disponibilização de rede credenciada de serviços, peças e guincho para atendimento aos veículos leves e aos caminhões pertencentes à Contratante conforme discriminados nos itens 2. e 8.1.2.1. do Termo de Referência.

5.2.7.3. Disponibilização de sistema(software) de gerenciamento de frota de veículos integrado on-line, assim como atualização do mesmo, sem custos para a Contratante.

5.3. Do Detalhamento dos Serviços

5.3.1. A Contratada deverá disponibilizar sistemas (software) de gerenciamento de frota de veículos integrado on-line que possibilitem:

5.3.1.1. Emissão de relatórios gerenciais das manutenções corretivas, preditivas ou preventivas, contendo dados do veículo, data, preço e descrição das peças aplicadas no veículo ou grupo de veículos em determinado período e as empresas credenciadas que realizaram as manutenções.

5.3.1.2. Consulta à rede de credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias para prestação de serviços de manutenção além do fornecimento de peças destinados aos veículos da Contratante.

5.3.1.3. Consulta à rede de credenciada de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias para prestação de serviços de guincho.

5.3.1.4. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pela Contratante.

5.3.2. A Contratada deverá, ainda, sem ônus para a Contratante:

5.3.2.1. Implantar o sistema de gestão e informação web no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados da data da assinatura deste contrato.

5.3.2.2. Capacitar e treinar os empregados indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** contados da data da assinatura deste contrato.

5.3.2.3. Disponibilizar a informatização dos dados referentes aos serviços de manutenção, informando, no mínimo, a placa do veículo, hodômetro, serviço executado, peças substituídas, custo unitário e total de venda de peças e mão de obra, oficina credenciada, data e hora da realização dos serviços, empregado da Contratante que levou e retirou o veículo na credenciada;

5.3.2.4. Realizar a consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: evolução de despesas da frota, análise da frota, utilização de peças e insumos e serviços em oficinas por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos, conferências de notas fiscais;

5.3.2.5. Permitir a identificação do usuário, com senha pessoal, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas evitando transações indevidas;

5.3.2.6. Viabilizar o acesso das informações através da WEB (internet), por meio de senha administrada pela Contratante/Gerência e Setor Administrativo, permitindo emissão de relatórios; e

5.3.2.7. Disponibilizar rede credenciada de oficinas com equipe capacitada.

5.4. Da Rede Credenciada

5.4.1. A empresa Contratada deverá apresentar e manter em todo o período de vigência do contrato, a rede credenciada mínima de **doze** estabelecimentos, oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e/ou distribuidores de autopeças, baterias, pneus e guincho, que atendam aos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, conforme exemplos 5.2.2. a 5.2.7, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado e atender os veículos da Contratante, **distante no máximo 15 km da Sede e da UA/Canoas**, conforme estipulado no item 8.1.2.1. do Termo de Referência, ou seja: **no mínimo 6 (seis) empresas** aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho **num raio de até 15 km da localização da sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul** (veículos leves - 4 a 15 do item 2 do TR) e **no mínimo 6 (seis) empresas** aptas a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e guincho **num raio de até 15 km da localização da Unidade Armazenadora de Canoas** (veículos leves e pesados- itens 1 a 15 do item 2 do TR).

5.4.1.1. O número mínimo de seis credenciadas por localização refere-se a cada tipo de serviço; de modo que, caso entenda necessário e conveniente, a Contratante possa obter seis orçamentos distintos de cada serviço a ser executado.

5.4.1.2. Caso não disponha dessa rede credenciada, **terá o prazo de 30 dias**, a contar da data de **início do contrato** para atendimento, devendo permanecer com essa quantidade até a finalização do contrato.

5.4.1.3. A empresa Contratada deverá indicar os horários de funcionamento de sua rede de credenciadas, especificando o tipo de serviços prestados por cada uma (bem como, em destaque, aquelas que trabalham em sistema de 24 horas).

5.4.1.4. A empresa Contratada deverá assegurar-se da não utilização, por parte da credenciada, de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.4.1.5. A empresa Contratada deverá assegurar-se que sua rede credenciada utilize empregados habilitados para a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com a Legislação, normas e determinações em vigor.

5.4.1.6. A empresa Contratada deverá assegurar-se que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências: Genuínos, Originais ou de outros fabricantes, que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sempre com ciência e autorização da Contratante, conforme especificado no item 15.20. do Termo de Referência.

5.4.1.6.1. A empresa Contratada deverá assegurar-se de que toda peça nova cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que as redes credenciadas devolvam todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da Contratante;

5.4.1.7. A empresa contratada deverá, no prazo de 60 dias, contados da data do início do contrato, apresentar um calendário de manutenção preventiva e preditiva dos veículos, com base nas orientações do fabricante, com calendário indicando as datas para realização das intervenções, que definirá os serviços que deverão ser realizados.

5.4.1.8. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão por esta serem reembolsados, não existindo nenhuma relação financeira entre a Contratante e tais fornecedores/prestadores dos serviços.

5.5. Do Fluxo Operacional

5.5.1. A frota atual da Sureg RS é composta de 15 (quinze) veículos, podendo haver exclusão por alienação ou inclusão por aquisição ou doação.

5.5.2. O valor da taxa da administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados nas credenciadas, através do sistema de gerenciamento da Contratada.

5.5.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, registros de senhas, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e

fornecimento de manuais de operação (se houver), serão por conta da Contratada sem ônus para a Contratante.

5.5.4. Nos casos de problemas com o sistema de gerenciamento integrado fornecido, a empresa contratada terá o prazo de 24h para solucionar, sem ônus para a Contratante.

5.5.5. A Contratante indicará à Contratada a relação de empregados que serão cadastrados como gestores operacionais do sistema informatizado, e que poderão cadastrar e alterar os demais usuários do sistema.

5.5.6. A Contratada repassará à Contratante, sem ônus para esta, todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação.

5.6. Da Compatibilidade com a infraestrutura disponível

5.6.1. O sistema de controle e gerenciamento informatizado, disponibilizado pela Contratada, deverá ser compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela Contratante, ou seja compatível com Windows 7/8/10/11 e Linux.

5.7. Do Controle da segurança e do credenciamento

5.7.1. Cada veículo deverá possuir seu próprio registro e os acessos para autorização deverão ser validados, por meio de senha, com identificação do usuário da Contratante para qualquer operação, realizada no sistema junto à Rede Credenciada da Contratada.

5.7.2. No ato da entrega do automóvel à oficina credenciada, deverá ser emitido, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda, estepe etc) assim como demais informações julgadas necessárias para ambos os lados (Contratante e Credenciada).

5.7.2.1. No ato da devolução do veículo, deverá ser emitido o termo de devolução para as devidas conferências do estado do veículo por ambas as partes.

5.7.2.2. Esses documentos fazem parte da documentação que acompanhará a Nota Fiscal na ocasião da cobrança da Contratada junto à Contratante.

5.7.3. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto do estabelecimento credenciado da contratada, juntamente com o da Contratante, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.

5.7.4. A Conab manterá microcomputadores nos endereços da Sede e Unidade Armazenadora, para fins de instalação dos softwares necessários à execução deste contrato, conforme item 5.6.1.

5.7.5. A Contratada deverá disponibilizar, no sistema, as atualizações da rede de estabelecimentos, imediatamente após credenciamentos ou descredenciamentos.

5.7.9.1. A Contratada deverá manter a quantidade mínima de credenciados, conforme item 5.4, até o final do contrato.

5.8. Das Manutenções e Dos Serviços de Guincho

5.8.1. Os estabelecimentos credenciados deverão estar plenamente equipados e dispor dos materiais e serviços necessários, para atender às demandas da Contratante.

5.8.2. Para a realização dos serviços de manutenção, será realizado um orçamento com a inspeção presencial do veículo em, pelo menos uma das credenciadas. Após, serão pesquisadas, via sistema, pelo menos três credenciadas da Contratada, para apresentação de orçamentos equivalentes (mesmos itens), devendo ser aprovado, pela Contratante, aquele que tiver o menor valor global do serviços, para fins de autorização e pagamento. Para a realização dos serviços de guincho serão pesquisadas, via sistema, pelo menos três credenciadas da Contratada, para apresentação de orçamentos, devendo ser aprovado, pela Contratante, aquele de menor valor.

5.8.3. Realizar a cotação de preços junto às credenciadas, sempre em número mínimo de três, submetendo à avaliação e decisão da Contratante, via sistema.

5.8.3.1. A Conab poderá solicitar que sejam cotados preços em número superior a três sempre que entender necessário.

5.8.4. Os orçamentos realizados pelas empresas credenciadas deverão estar livre de custos para a Contratante.

5.8.5. A empresa contratada manterá o controle e gestão dos serviços prestados e/ou peças adquiridas garantindo que os valores ofertados pela rede credenciada esteja compatível com os preços de mercado.

5.8.6. A Contratante poderá solicitar à Contratada comprovação de que os preços contidos nos orçamentos das credenciadas

estão alinhados aos praticados no mercado local.

5.8.7. Para fins de comprovação dos preços orçados aos valores praticados no mercado, a Contratante poderá, por amostragem, realizar pesquisas de preços fora da rede credenciada da Contratada.

5.8.8. Verificando-se sobrepreço, com valores abusivos, nos totais das cotações de peças e serviços, praticados por alguma empresa credenciada, a Contratante comunicará à Contratada para que a mesma **recomende** a credenciada uma adequação ao preço de mercado e, neste caso, a Contratante só voltará a realizar cotações na empresa credenciada após a adequação dos preços.

5.8.8.1. Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, a contratada deverá dispor de novo credenciado, sempre totalizando o mínimo seis empresas disponíveis, por local e tipo de serviços, conforme especificado no item 5.4 desta cláusula e no item 10.4 do Termo de Referência.

5.8.8. Objetivando suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes, devem existir estabelecimentos credenciados, especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles que, justificada e comprovadamente, não for possível efetivar o credenciamento.

5.8.9. Em casos excepcionais, em que o veículo necessitar de conserto imediato e não sendo viável economicamente o guinchamento até empresa credenciada à Contratada, a Contratante reserva-se o direito de realizar conserto, o qual não fará parte da administração e cobrança por parte da Contratada

5.8.9.1. Referido serviço deverá ser lançado, pela Contratada, no histórico do veículo, como "conserto externo", contendo data, quilometragem e outros dados importantes para a avaliação periódica de manutenção preventiva.

5.9. Do Local e Prazo de Execução

5.9.1. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da rede credenciada informada pela contratada, exceto em caso fortuito ou de força maior nos quais seja impossível levar o veículo até a credenciada.

5.9.2. A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer, e estar em pleno funcionamento, em **até 30 (trinta) dias** corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema junto às empresas que fazem parte da rede credenciada, e nas dependências da Contratante, nos veículos, cadastramento de senhas, bem como o treinamento de gestores e demais usuários.

5.9.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela Contratante.

5.9.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica no sistema implantado pela Contratada não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial (das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo por escrito, quando for o caso.

5.9.5. A licitante vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar, à Contratante, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

5.10. Da Garantia dos Serviços

5.10.1. As credenciadas deverão dispor de período de garantia pela execução dos serviços, conforme legislação vigente.

5.10.2. Os serviços prestados terão garantia mínima de 90 dias.

5.10.3. As peças fornecidas também terão esse período de garantia, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, constante na embalagem das mesmas, o que for maior.

5.10.4. Para serviços de pintura e chaparia a garantia será de 06 (seis) meses.

5.10.5. Durante o período de garantia, a credenciada executora do serviço ou parte dele, deverá substituir peças e/ou serviços com início no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição/refazimento.

5.10.5.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

- 6.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.3.** No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.4.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 6.4.1.** Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.
- 6.5.** Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada da Contratante para o recebimento definitivo.
- 6.6.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 13 do Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura expedida pela Contratada.

8.1.1. As notas fiscais de peças e serviços deverão ser emitidas, pelas Credenciadas, em nome da Contratada, conforme entendimento do TCU- ACÓRDÃO 2015/2020 - PLENÁRIO.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:

8.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.2.2. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

8.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8.2.4.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nos itens anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.4.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

8.2.4.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

- 8.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 8.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa
- 8.8.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 8.9.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicafe – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 8.10.** Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 8.11.** Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.12.** As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 8.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8.14. As Notas Fiscais de serviços e peças emitidas pelas empresas credenciadas, oriundas dos consertos realizados, devem ser expedidas em nome da Contratada, não tendo a Contratante/Conab qualquer responsabilidade tributária e financeira em função de notas emitidas indevidamente.

8.15. O Sistema de Gestão deve conter dispositivo que impeça a credenciada de emitir Nota Fiscal para a Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da nota de empenho nº 2024NE000856.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3. Verificar minuciosamente, o prazo fixado para entrega, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 10.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.
- 10.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste contrato.
- 10.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designada.
- 10.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, descontado o valor da taxa de administração, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, seus anexos, e na proposta da Contratada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.** Informar à Contratante, em 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.
- 11.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 11.4.** Implantar sistema, cadastrar veículos, usuários com níveis de acesso, senhas, treinamento aos usuários e planejamento de utilização dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 11.5.** Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: salários de seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.6.** Responder por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, taxas, impostos, custos administrativos e outros necessários.
- 11.7.** Responder por qualquer prejuízo pessoal ou material causado à frota da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 11.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 11.9.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10.** Manter atualizados, junto à Contratante, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa.
- 11.11.** Responder e-mails enviados pela Contratante e acusar recebimento em, no máximo, duas (02) horas, de segundas a sextas-feiras, das 8h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados.
- 11.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.15.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a vigência do Contrato.
- 11.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 11.18.** Adotar sistema de segurança, de forma a garantir que não possam ser executadas quaisquer manutenção nos veículos sem autorização por meio de senhas, devidamente cadastradas no sistema de gerenciamento.
- 11.19.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízo causado à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles

que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11.20. Garantir que sua rede credenciada forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, com pelo menos uma das seguintes características e procedências:

11.20.1. Genuínos: produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

11.20.2. Originais: do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos por esta, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

11.20.3. De outros fabricantes: cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização da Conab, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

11.20.4. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que as redes credenciadas devolvam todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização da Contratante.

11.21. Assegurar-se que sua rede credenciada utilize empregados habilitados para a realização dos serviços a serem executados nos veículos da Contratante, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.22. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

11.23. Manter sistema de controle e gerenciamento informatizado, seguro e em tempo real, compatível com os padrões de tecnologia utilizados pela Contratante (Windows 7/8/10/11 e Linux).

11.24. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Contratante, que permita a importação e análise de dados do sistema.

11.25. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, e despesas realizadas com os veículos da Contratante.

11.25.1. Os equipamentos, sistemas e softwares fornecidos pela contratada deverão ser submetidos, previamente à aprovação da Contratante.

11.26. Fornecer senhas individuais para os empregados indicados pela Contratante.

11.27. Assegurar-se de que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados em local seguro do sistema.

11.28. Possibilitar a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

11.29. Permitir o cancelamento de senhas por parte da unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante ou por solicitação desta à empresa Contratada, que deverá providenciar de imediato o cancelamento.

11.30. Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos e todos os dados de identificação do veículo.

11.31. Disponibilizar assistência técnica permanente para o sistema.

11.32. Capacitar os empregados indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos de capacitação decorrentes.

11.33. Disponibilizar à Contratante, a cada 12 meses do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

11.34. Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças e pneus, guinchamento de veículos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

11.35. Assegurar-se de que toda a rede credenciada colocada à disposição para atendimento da frota da Contratante seja formada por empresas idôneas.

11.36. Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Sede da Contratante, caso houver necessidade, com a finalidade de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão de frota.

- 11.37.** Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento de pedido da Contratante.
- 11.38.** Fiscalizar para que as notas fiscais de peças e serviços emitidas pela rede credenciada sejam em nome da Contratada.
- 11.39.** Disponibilizar para a Contratante, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato.
- 11.40.** Assegurar-se que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que as redes credenciadas devolvam todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer “na base de troca”, que somente poderá ocorrer sob solicitação e após autorização formal da Contratante;
- 11.41.** Apresentar um calendário de manutenção preventiva e preditiva dos veículos, com base nas orientações do fabricante, com calendário indicando as datas para realização das intervenções, que definirá os serviços que deverão ser realizados, no prazo de 60 dias, contados da data do início do contrato.
- 11.42.** Manter estrutura de consultoria permanente (on-line) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas à Contratante, caso houver necessidade, com a finalidade de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão de frota.
- 11.43.** Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento de pedido da Contratante.
- 11.44.** Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados e peças substituídas pela sua rede credenciada.
- 11.45.** Disponibilizar para a Contratante, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato.
- 11.46.** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas, dos serviços e produtos consumidos pela Contratante no mês anterior e, assim, sucessivamente.
- 11.47.** Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Contratada.
- 11.48.** Garantir que as notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas, oriundas dos consertos realizados, sejam expedidas em nome da Contratada, não tendo o Contratante Conab qualquer responsabilidade tributária e financeira em função de notas emitidas indevidamente.
- 11.49.** Implantar no sistema dispositivo que impeça a emissão de notas fiscais de peças e serviços em nome da Contratante, pela rede credenciada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1.** A taxa de administração cobrada pela Contratada não poderá ser majorada durante a vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa moratória.

13.1.3. Multa compensatória.

13.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

13.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6. Da sanção de advertência:

13.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.6.2. A aplicação da sanção do item 13.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

13.7. Da sanção de multa:

13.7.1. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

13.7.2. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor total estimado** para a licitação em questão.

13.7.3. Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o **valor anual** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o **valor anual** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 13.7.2, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.7.3.1. Esgotado o prazo limite a que se refere ao item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.7.4. Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

13.7.5. Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato.

13.7.6. Multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão unilateral do Contrato.

13.7.6.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

13.7.7. multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Indisponibilidade de utilização, mediante sistema online ou por e-mail, por ocorrência e dia.	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
d)	Não manter atualizada a lista de credenciados no site da contratada, por estabelecimento.	03
e)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

f)	Não apresentar estabelecimentos credenciados na quantidade mínima exigida pela Conab	02
g)	Descumprir solicitação prevista em contrato, por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Responder e-mails e/ou acusar recebimento, a cada 02 (duas) horas.	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do anual do contrato
2	0,4% sobre o valor do anual do contrato
3	0,8% sobre o valor do anual do contrato
4	1,6% sobre o valor do anual do contrato
5	3,2% sobre o valor do anual do contrato

13.7.8. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

13.7.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

13.7.10. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

13.8. Da sanção de suspensão:

13.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

13.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com a Conab.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

14.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

14.2.3. Judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

14.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15.4. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

19.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

19.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

19.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

19.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

20.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Contratante, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20.3. A Contratada deverá recomendar que as credenciadas atendam os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

20.4. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

20.5. Em todos os processos envolvidos na execução deste objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, deve haver a preocupação com a sustentabilidade ambiental, de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

20.6. A Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados em sua rede adotem cada vez mais práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção, sobretudo naquelas a seguir relacionadas, no que couber.

20.7. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados procurem efetuar recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante dos serviços de manutenção, bem como dos respectivos resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

20.7.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

20.7.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da coletora devidamente

autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente

adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e

20.7.3. exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

20.8. A Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados providenciem o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis resultantes da execução dos serviços de manutenção, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

20.9. A Contratada deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados respeitem as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

21.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

21.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

21.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

21.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

21.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

21.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

21.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

21.9. As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 03/2024 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 08/10/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

Luzia Rosalina Teixeira
Superintendente Regional

Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves
Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

Rodrigo de Freitas Sales
Responsável Legal

Porto Alegre, 21 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 21/11/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE FREITAS SALES, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 21/11/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39099390** e o código CRC **F3CD7C03**.

Referência: Processo nº.: 21453.000376/2024-41

SEI: nº.: 39099390